§ 1.º O Diretor Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do *CRIXÁS-PREVI*.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do *CRIXÁS-PREVI* poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 74. A admissão de pessoal a serviço do *CRIXÁS-PREVI* se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Presidente.

Art. 75. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do *CRIXÁS-PREVI* reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 76. O Diretor Presidente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 77. Os segurados do *CRIXÁS-PREVI* e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Presidente, denegatórias de prestações.

Art. 78. Aos servidores do *CRIXÁS-PREVI* é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Presidente que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 79. O Diretor Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.